

(Obs.: Art.1º da Lei nº 4.218 de 07 de fevereiro de 2013 - Reverte parte das doações dos imóveis urbanos de que trata a Lei nº 4.125, de 07 de dezembro de 2011, que “Autoriza doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”, conforme anexo I, o qual passa a ser parte integrante desta Lei.)

LEI Nº 4.125, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos donatários mencionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no mesmo anexo, todos localizados no Bairro Residencial Alcides Veríssimo, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§ 1º É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação anexos.

§ 2º Os imóveis objetos da presente doação destinam-se exclusivamente para fins residenciais.

§ 3º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 4º Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Art. 3º O descumprimento do §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que tratam a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 07 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo